Processo Nº: 6077841-47.2024.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª
Prioridade.....: Maior de 60 Anos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 26/11/2024 19:52:00
Valor da Causa.....: R$ 73.758.950,21

2. Partes Processos:

Polo Ativo
WENCESLAU GONCALVES RAMOS NETO

Polo Passivo
JUSTIÇA PUBLICA

Valor: R$ 73.758.950,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: ROMEU LUIZ ASSUNÇÃO - Data: 04/11/2026 16:13:52

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
1ª UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL CÍVEL
3ª VARA CÍVEL - GABINETE DO DR. CLÁUDIO HENRIQUE ARAÚJO DE CASTRO
FORUM CÍVEL, AVENIDA OLINDA, ESQ/C A RUA PL -3, QD.: G, LT.: 04, 5ª ANDAR, PARK
LOZANDES, GOIÂNIA - GOIÁS, CEP.: 74884-120, telefone (62) 30186557 ou (62) 30186467, e-mail: 1upj.civelgyn@gmail.com

Processo n. 6077841-47.2024.8.09.0051
Parte autora: Wenceslau Goncalves Ramos Neto
Parte requerida: Justiça Publica

DECISÃO

Cuida-se de Ação Declaratória de Insolvência Civil. Intimado para se manifestar sobre a aceitação do encargo de administrador da massa, conforme determinado na decisão de mov. 66, o Banco Safra S/A apresentou petição na mov. 86, por meio da qual declinou da nomeação.

É o relatório.

Passo a decidir.

Conforme já adiantado na decisão de mov. 66, diante da recusa dos maiores credores em assumir o encargo, e em atenção ao pleito formulado pelo insolvente na mov. 63, impõe-se a nomeação de um administrador judicial profissional para conduzir o feito.

Oportunamente, destaco que, nomeado o administrador, tem ele direito a ser remunerado com os recursos apurados com a liquidação da massa, nos termos do artigo 767, do CPC, o qual dispõe que: *"o administrador terá direito a uma remuneração, que o juiz arbitrará, atendendo à sua diligência, ao trabalho, à responsabilidade da função e à importância da massa".*

Dando prosseguimento ao feito, **nomeio administrador judicial da massa insolvente o escritório VW Advogados, representado por seu sócio, Victor Rodrigo Elias, CNPJ n. 46.885.176/0001-79, o qual poderá ser contatado pelo e-mail: contato@vwadvogados.com.br, telefone: (62) 3087-0676**, para assinar o respectivo termo de compromisso no prazo de 48 horas.

Aceito o encargo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Administrador da massa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 11:24:56
Assinado por CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO DE CASTRO
Localizar pelo código: 109487605432563873187700412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 73.758.950,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: ROMEU LUIZ ASSUNÇÃO - Data: 04/11/2026 16:13:52

deverá apresentar manifestação nos autos e requerer o que lhe for de direito, nos moldes de suas atribuições (art. 766 do CPC/1973): *"I - arrecadar todos os bens do devedor, onde quer que estejam, requerendo para esse fim as medidas judiciais necessárias; II - representar a massa, ativa e passivamente, contratando advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e submetidos à aprovação judicial; III - praticar todos os atos conservatórios de direitos e de ações, bem como promover a cobrança das dívidas ativas; IV - alienar em praça ou em leilão, com autorização judicial, os bens da massa"*.

Cientifique-se ainda o Administrador de que sua remuneração será fixada, se houver possibilidade, diante das forças da massa insolvente (art. 767 do CPC/1973).

Havendo manifestação, ouçam-se o insolvente e os credores, em 05 (cinco) dias úteis.

Intimem-se e cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente

Cláudio Henrique Araújo de Castro

Juiz de Direito

gab. 4